



Ata da reunião da **Congregação** do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA. **Aos vinte e seis dias do mês de março de 2002**, às 14 horas, reuniram-se na sala 43, bloco 4, sob a presidência do professor **Luiz Carlos Begosso**, Diretor do IMESA; professor **Cleiton Joni Benetti Lattari**, vice-diretor do IMESA, professor **Almir Rogério Camolesi**, Coordenador da Área de Informática; professor **Marcelo Mânfi**, Coordenador da Área de Administração; professora **Sarah Rabello de Souza**, Coordenadora da Área de Matemática; professor **Eduardo Augusto Vella Gonçalves**, coordenador da Área de Direito; professores **Osmar Aparecido Machado** e **Maria Beatriz Alonso do Nascimento**, representantes da categoria dos especialistas, respectivamente titular e suplente; professora **Leila Felinto Pinto de Almeida**, representante titular da categoria dos doutores; professora **Maria Delma Carvalho**, representante da categoria dos mestres; professora **Rosemary Rocha Pereira da Silva**, coordenadora do Curso de Publicidade e Propaganda; **Nilson José dos Santos**, coordenador da área de Química; **Fernanda Cristina Serezani Mansoleli** e **Leonilda Varela**, respectivamente representantes titular e suplente dos funcionários e **Sérgio José Santos da Silva**, representante discente. Justificaram suas ausências os professores **Aparecida Macena da Silva** e **Rubens Galdino da Silva**. O professor Luiz Carlos Begosso iniciou a reunião fazendo as **COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA**: 1) informou que recebeu um e-mail do professor Rubens Galdino da Silva; 2) comunicou que recebeu do Conselho Estadual de Educação a indicação dos especialistas que irão fazer a avaliação para reconhecimento dos cursos de Administração, Química, Jornalismo e Bacharelado em Ciência da Computação. Não havendo Comunicações dos membros da Congregação, passou-se a **ORDEM DO DIA – Eleição da Direção do IMESA**: O professor Luiz Carlos Begosso disse que na última reunião da Congregação foi solicitada uma consulta ao Conselho Estadual de Educação sobre algumas dúvidas dos membros da Congregação. O professor Luiz Carlos Begosso prosseguiu dizendo que esteve no Conselho Estadual de Educação e a funcionária da Assessoria Técnica informou que tanto o Diretor quanto o vice devem ser doutores. Disse também que a consulta sobre a possibilidade de participação dos mestres no processo eleitoral foi orientada no sentido de que se fizesse o pedido ao CEE, juntando à consulta, um documento dos doutores da casa que não tenham interesse em participar do processo de eleição aos cargos de Diretor e vice-diretor do IMESA. A professora Leila Felinto Pinto de Almeida perguntou sobre a exigência de 04 anos de exercício na Instituição para que os candidatos possam participar do processo. O professor Luiz Carlos Begosso solicitou ao professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves que explicasse o assunto aos presentes. O professor Eduardo Augusto Vella Gonçalves informou que o artigo do Regimento sobre a exigência de 04 anos de exercício na instituição não é citado na Deliberação e, portanto, enquanto isto não for revogado, continuará em vigor. O artigo do Regimento é um complemento à Deliberação. Em seguida, o professor



Luiz Carlos Begosso fêz a leitura do documento enviado pelo professor Rubens Galdino da Silva, à Congregação. O documento ficará arquivado junto a esta ata. Após algumas discussões, foi deliberado que todos os doutores (que tenham sido aprovados em seleção pública de docentes) serão consultados sobre a intenção de participarem do processo eleitoral da Direção do IMESA, podendo manifestar o interesse ou não, por escrito. Foi designada uma Comissão para fazer a referida consulta aos doutores. Farão parte desta Comissão: professora Leila Felinto Pinto de Almeida, Maria Delma Carvalho, Osmar Aparecido Machado, Sérgio José Santos da Silva e Fernanda Cristina Serezani Mansolelli. Deliberou-se também que a próxima reunião da Congregação será no dia 09.04.2002 às 14 horas. Não havendo nada mais a tratar foi encerrada a reunião, da qual eu, Leonilda Varela lavrei a presente ata e a assino com os demais presentes. Assis, 26 de março de 2002.

Almir Rogério Camolesi	
Cleiton Joni Benetti Lattari	
Eduardo Augusto Vella Gonçalves	
Fernanda Cristina Serezani Mansolelli	
Leila Felinto Pinto de Almeida	
Luiz Carlos Begosso	
Marcelo Mânfió	
Maria Beatriz Alonso do Nascimento	
Maria Delma Carvalho	
Nilson José dos Santos	
Osmar Aparecido Machado	
Rosemary Rocha Pereira da Silva	
Sarah Rabello de Souza	
Sérgio José Santos da Silva	

imesa

De: "Rubens Galdino da Silva" <rgs@fai.com.br>
Para: <imesa@femanet.com.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de março de 2002 00:28
Anexar: Questão sucessória no IMESA.doc
Assunto: Reunião da Congregação do IMESA

Oi, Leonida! Tudo bem? Conforme combinado, estou encaminhando texto anexo a fim de ser remetido à Direção e Presidência da Congregação do Imesa, relativo à reunião da mesma nesta terça-feira. aguardo acuso de recebimento. Com apreço,
Rubens Galdino

Adamantina, 25 de março de 2002.

Ao
Prof. Luiz Carlos Begosso
DD. Diretor e Presidente da Congregação do IMESA
A/c da Secretaria Acadêmica

Primeiramente venho justificar minha ausência da reunião da Congregação, marcada para o dia 26, próximo, terça-feira, 14:00 horas, tendo como assunto principal a questão da eleição para a próxima gestão acadêmica do IMESA, de acordo com a convocação a mim endereçada e dada ciência na última sexta-feira, 22 deste mês. As razões da ausência decorrem dos compromissos inadiáveis junto às Faculdades Adamantinenses Integradas, em Adamantina.

Assim, com devido apreço a todos os colegas, peço-lhe licença para tecer considerações de questões relativas às regras normativas da eleição para o próximo mandato da Direção do IMESA. Se o faço, estou no cumprimento de meu dever como professor membro desta Egrégia Congregação, na qualidade de representante substituto dos docentes doutores. Antes de tudo, quero deixar claro serem as considerações abaixo expostas de cunho pessoal e não representam necessariamente às dos demais professores doutores.

Isto posto, gostaria de afirmar, com base nos e-mails veiculados da lista dos professores integrantes da Associação dos Professores do IMESA, haver tendência clara, por parte de alguns docentes colegas, de valorizar a abertura do pleito aos demais portadores do título de mestre do IMESA. Trata-se de gesto significativo e de caráter democrático. Sem dúvida, quanto à representatividade haveria um enriquecimento do processo.

Entretanto, conforme Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o dispositivo legal é contundente. Reza o referido preceito legal que, para o 1º mandato após a sua publicação, os cargos de Direção das universidades, das faculdades integradas, dos institutos e das escolas de nível superior poderiam ser ocupado por docentes não doutores. Aliás, isso foi preservado na própria Deliberação 14/98, no seu art. 12º, do Conselho Estadual de Educação, que assim se expressa: "Na primeira eleição que se seguir aos mandatos vencidos, será permitida a escolha de dirigentes das instituições de educação superior não universitárias, que não se enquadrem na exigência prevista no Art. 4º, desta

Deliberação, mas que estejam incluídos na categoria docente a que se refere o inciso I do Art. 2º da Deliberação CEE nº 10/95".

Com isso, estava contemporizada a situação, dando-se tempo para as instituições de ensino superior se adequarem às exigências legais. Aliás, isso permitiu que a atual Direção do IMESA fosse conduzida para o quadriênio (1998-2002). Por outro lado, a referida Deliberação deixou claro no seu Art. 2º: "O Reitor e o Vice-Reitor das Universidades e os Dirigentes de Centros Universitários Estaduais e Municipais serão nomeados pelo Poder Executivo competente e escolhidos dentre os professores portadores de, no mínimo, título de doutor, cujos nomes figurem em listas tríplexes organizadas pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal".

Portanto, já é conhecida a posição do Conselho Estadual em relação à situação, conforme Deliberação CEE nº 14/98. Ademais, esse egrégio Conselho tem ratificado sua posição nas decisões pertinentes à questão. Até onde se sabe, o Conselho não se consentiu sacrificar sua posição.

Diante disso, pode-se dizer que, no nosso caso, há duas situações distintas. A primeira relacionada a um impedimento regimental, conforme art. 4º, parágrafo 2º, que diz: "Somente serão elegíveis os docentes que atendam a legislação vigente e que contarem com 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Instituição". Este fato impede que os demais 8 doutores postulem à candidatura ao cargo de Direção (Titular e Vice). Entretanto bastaria a supressão, mais precisamente da parte aditiva do referido parágrafo (... e que contarem com 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Instituição.) deste dispositivo regimental para harmonizar o instrumento legal de administração do IMESA à legislação vigente. Além disso, evitaria qualquer tipo de constrangimento a eventuais iniciativas desses nossos colegas doutores quanto à postulação do cargo de Direção. Por decisão da Congregação do IMESA e avalizada pelo Conselho Curador da FEMA, um pedido de urgência e relevância certamente seria suficiente para o Conselho Estadual homologar a retirada desse dispositivo, mediante "Alteração Regimental". Aliás, o próprio Conselho certamente seria o maior interessado no equacionamento adequado desta questão, conforme expresso no Art. 14: "As instituições de educação superior de que se trata esta Deliberação deverão adequar, se for o caso, seus regimentos às normas instituídas". Além disso, é de princípio normativo do ordenamento jurídico, no caso de conflito, a prevalência da norma superior sobre a norma inferior. No caso, a norma complementar (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) subordina a norma regulamentar (Estatutos e Regimentos).

A outra situação prevista pela própria Deliberação 14/98 seria a de completar a lista tríplex (Diretor e vice), recorrendo-se a doutores de outras instituições congêneres, conforme autoriza o Art. 7º, da referida Deliberação, que diz: "A instituição que não contar com docentes qualificados em número suficiente para compor as listas tríplexes poderão completá-las com docentes doutores de outras instituições". Como pode ser observado, este dispositivo poderia ter recebido uma outra redação. Em vez de poderão completá-las com docentes doutores de outras instituições, a redação seria, "poderão completá-las com docentes mestres da instituição". Entretanto o Art. 7º, da Deliberação 14/98, omitiu completamente a possibilidade de mestres participarem da composição das listas tríplexes. Menção à participação dos mestres para completar a composição das listas está registrada no Art. 4º, parágrafo 2º, onde se lê: "Para a composição as listas tríplexes poderão ser admitidos, excepcionalmente (grifo meu), e com autorização expressa deste Conselho, docentes portadores do título de mestre, desde que não exista na instituição

número suficiente de portadores do título de doutor".

Deste modo, um olhar de plano sobre os dois parágrafos em questão, observa-se um tratamento distinto dado pela Deliberação 14/98 às duas situações. Para os doutores de outras instituições, não é necessária a autorização expressa do Conselho Estadual de Educação. Porém, isto não ocorre em relação à situação dos mestres e doutorandos da Instituição.

Como sugestão, sem prejuízo da consulta a ser encaminhada pela Congregação, seria oportuna a revisão do Regimento do IMESA, no que diz respeito ao objeto de apreciação do processo de condução de professores à Direção, em tempo hábil. Ambos os encaminhamentos são legítimos e necessários para o enriquecimento do processo eleitoral em curso. Ademais urge considerar a responsabilidade quanto aos prazos e o devido cumprimento da legislação vigente sobre o assunto.

Para encerrar, reitero minha firme confiança nesta colenda Congregação. Ademais tem sempre demonstrando em suas decisões alto grau de responsabilidade na direção dos interesses da comunidade acadêmica do IMESA.

Solicito seja esta consignada em Ata.

Com apreço,

Rubens Galdino da Silva
Representante Substituto dos Doutores

This mail sent through IMP: www.fai.com.br